



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.170

DE 28 DE AGOSTO DE 2.020.

PUBLICADO
B.O.M

28 AGO 2020

Edição EXTRA

“DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICA EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando a determinação contida no artigo 41, §4.º, da Constituição Federal e o disposto no artigo 33, parágrafo único, da Lei Complementar nº 064, de 1º/11/2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, e o artigo 20, da Lei Complementar nº 116, de 20/05/2010, que trata da Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos de Cajamar, c/c o §4.º, do artigo 147, da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando o Parecer Conclusivo nº 001/20, emitido pela Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional quanto à estabilidade do servidor **EDEN CAMARGO BERNARDES SILVA - R.E. 16.325**, que instrui o **Processo Administrativo nº 10.405/2.017**; e

Considerando a Certidão expedida pelo Departamento de Gestão de Pessoas, onde certifica que o servidor completou os 03 (três) anos de efetivo exercício em 02 de fevereiro 2.020 adquirindo a estabilidade em 03 de fevereiro de 2.020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DECLARADO ESTÁVEL**, o servidor público **EDEN CAMARGO BERNARDES SILVA - R.E. 16.325**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.093.714-2 e inscrito no CPF/MF nº 302.793.908-40, no cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – ENSINO FUNDAMENTAL**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2.020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de agosto de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo